



PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1572, DE 04 DE MARÇO DE 1985.

LEI Nº. 1572/85

ALTERADA PELA

LEI Nº. 2.931/98

Autoriza a construção de imóvel nas dependências do Parque Municipal de Exposições e Lazer, em regime de comodato, com o Sindicato Rural de Mococa, conforme especificações.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 26 de fevereiro de 1985, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em Comodato de 20 anos, ao Sindicato Rural de Mococa, - área necessária para a construção de uma casa, com metragens e especificações constante da planta a ser aprovada, e que se denominará Casa do Agricultor e Criador.

Art. 2º - A localização da área fica a critério da Municipalidade, nas dependências do Parque Municipal de Exposições e Lazer, denominado "José André de Lima", propriedade do Município.

Art. 3º - A área cedida pela presente Lei, só poderá ser usada por ocasião de eventos, que acontecerão naquele local, conforme dispõe a Lei nº 1361, de 13 de junho de 1980.

Art. 4º - A construção, manutenção e conservação do imóvel, será de exclusiva responsabilidade do Sindicato Rural de Mococa, bem como as taxas e impostos que recaírem sobre o mesmo, mais gastos de água, energia elétrica e outras.

Art. 5º - Fica expressamente proibida a locação, cessão ou empréstimo do imóvel a ser construído, sem anuência por escrito da Prefeitura Municipal, com aprovação e autorização legislativa.

Art. 6º - Findo o prazo estipulado no artigo 1º desta Lei, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a quaisquer indenizações, revogando-se os direitos outorgados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 02

GABINETE DO PREFEITO


LEI Nº 1572, DE 04 DE MARÇO DE 1985.

Parágrafo Único - A escritura de reversão deverá ser lavrada até 180 dias após o término do prazo e assinada pelo Presidente em exercício do Sindicato Rural de Mococa da época, independente de intimações, interpelações ou outras medidas judiciais.

Art. 7º - A presente cessão é em caráter gratuito.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE MARÇO DE 1985.


DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
/ Prefeito Municipal